



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1580

05 de janeiro de 2021

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.262

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de nova composição das Estruturas Organizacionais dos diversos órgãos do Município;

Considerando a necessidade de redução de despesas com pessoal em face da situação financeira do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados padrão PC-E, PC-T, PC-OP1, PC-OP2, PC-OP3, PC-OP4 e PC-OP5, integrantes da Administração Direta na forma do Art. 60, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), bem como cessado os efeitos dos atos de nomeação de servidores em substituição e designados para exercício provisório de cargos comissionados.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e de natureza contínua da Prefeitura de Vitória, ficam mantidos nos seus cargos os Diretores de Unidade de Saúde (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento da Praia do Suá (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento de São Pedro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – Centro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – São Pedro (SEMUS), o Gerente de Atenção em Saúde (SEMUS), o Coordenador de Atenção Básica (SEMUS), o Coordenador de Atenção Especializada (SEMUS), o Coordenador de Urgência e Emergência (SEMUS), os Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (SEME), o Gerente Orçamentário e Financeiro (SEME), o Gerente de Gestão de Pessoas (SEME), o Gerente Administrativo (SEME), o Gerente de Limpeza Urbana (Central de Serviços), o Gerente de Projetos Urbanísticos (SEDEC), o Gerente de Fiscalização de Postura e Edificações (SEDEC), o Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SEDEC), o Gerente de Recrutamento, Seleção e Registro (SEGES), o Coordenador de Registro e Admissão (SEGES), o Coordenador de Recrutamento e Seleção (SEGES), o Gerente de Saúde e Apoio Social ao Servidor (SEGES), o Coordenador de Medicina do Trabalho (SEGES), o Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal (SEMFA), o Gerente de Orçamento (SEMFA), O Gerente de Administração Financeira (SEMFA), o Coordenador de Liquidação da Despesa (SEMFA), o Coordenador de Empenho da Despesa e Monitoramento de Precatórios (SEMFA), o Gerente de Documentação Oficial (SEGOV), o Coordenador do Diário Oficial do Município (SEGOV), o Gerente de Técnica Legislativa (SEGOV), o Gerente do Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), o Gerente do Trabalho em Saúde (SEMUS), o Assessor Adjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEGOV).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.263**Exonera todos os servidores do exercício de função gratificada e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de nova composição das Estruturas Organizacionais dos diversos órgãos do Município;

Considerando a necessidade de redução de despesas com pessoal em face da situação financeira do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do exercício das funções gratificadas padrão FG-T, FG-OP1, FG-OP2, FG-OP3, FG-OP4 e FG-OP5, todos os integrantes da Administração Direta, na forma do Art. 60, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), bem como cessado os efeitos dos atos de nomeação de servidores em substituição e designados para o exercício provisório de funções gratificadas.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e de natureza contínua da Prefeitura de Vitória, ficam mantidos nos seus cargos os Diretores de Unidade de Saúde (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento da Praia do Suá (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento de São Pedro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – Centro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – São Pedro (SEMUS), o Gerente de Atenção em Saúde (SEMUS), o Coordenador de Atenção Básica (SEMUS), o Coordenador de Atenção Especializada (SEMUS), o Coordenador de Urgência e Emergência (SEMUS), os Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (SEME), o Gerente Orçamentário e Financeiro (SEME), o Gerente de Gestão de Pessoas (SEME), o Gerente Administrativo (SEME), o Gerente de Limpeza Urbana (Central de Serviços), o Gerente de Projetos Urbanísticos (SEDEC), o Gerente de Fiscalização de Postura e Edificações (SEDEC), o Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SEDEC), o Gerente de Recrutamento, Seleção e Registro (SEGES), o Coordenador de Registro e Admissão (SEGES), o Coordenador de Recrutamento e Seleção (SEGES), o Gerente de Saúde e Apoio Social ao Servidor (SEGES), o Coordenador de Medicina do Trabalho (SEGES), o Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal (SEMFA), o Gerente de Orçamento (SEMFA), O Gerente de Administração Financeira (SEMFA), o Coordenador de Liquidação da Despesa (SEMFA), o Coordenador de Empenho da Despesa e Monitoramento de Precatórios (SEMFA), o Gerente de Documentação Oficial (SEGOV), o Coordenador do Diário Oficial do Município (SEGOV), o Gerente de Técnica Legislativa (SEGOV), o Gerente do Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), o Gerente do Trabalho em Saúde (SEMUS), o Assessor Adjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEGOV).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

ERRATA DO RESUMO DE ATOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 02.01.2021.

ONDE SE LÊ:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:
. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Comunicação, PC-E, a contar de 01.01.2021.

LEIA-SE:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:
. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Comunicação, PC-E, a contar de 06.01.2021.

DECRETO Nº 18.264**Rescinde os efeitos das cessões e disposição de servidores do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos todos os atos de cessão e disposição dos servidores efetivos do Município de Vitória, a quaisquer outros órgãos, expedidos até 31 de dezembro de 2020.

I – Os servidores efetivos cedidos ou à disposição devem retornar, imediatamente, às suas Secretarias de origem, com exceção daqueles cujos termos de cooperação técnica e financeira tenham sido realizados através de cessão mútua (permuta);

II – A comunicação aos servidores supracitados, sobre o término da cessão/disposição, deve ser realizada pela Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira, ou unidade administrativa equivalente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.720

Altera a Lei Municipal nº 4.399/1997 para estabelecer nova alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Vitória, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.399/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

I - contribuição mensal compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, deduzida em folha, nos seguintes percentuais:

a) 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos;

b) 14% (quatorze por cento), calculada sobre o valor da parcela que supere o salário mínimo dos proventos de aposentadorias e pensões para os aposentados e pensionistas;

c) Adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)

d) Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)

II – contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, nos mesmos percentuais previstos no inciso I, ao Fundo Previdenciário

III – revogado. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.721

Dispõe sobre a extinção e modificação dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos 90 (noventa) cargos de Provimento em Comissão, previstos no Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, assim discriminados:

- a)** 34 (trinta e quatro) cargos de Provimento em Comissão – Estratégico – PC-E;
- b)** 34 (trinta e quatro) cargos de Provimento em Comissão – Tático – PC-T;
- c)** 09 (nove) cargos de Provimento em Comissão – Operacional – PC-OP1;
- d)** 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão – Operacional – PC-OP3;
- e)** 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão – Operacional – PC-OP4;
- f)** 03 (três) cargos de Provimento em Comissão – Operacional – PC-OP5.

Art. 2º. Ficam criados e incluídos nos Anexos I e IV da Lei nº 6.529, de 2005, 44 (quarenta e quatro) cargos de Provimento em Comissão padrão PC-SUB-A, com os vencimentos de R\$ 5.398,20 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e a respectiva representação de R\$ 3.598,80 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), resultando em remuneração individual total de R\$ 8.997,00 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais), sem aumento de despesa fixada, sendo 34 (trinta e quatro) cargos de Subsecretário e 10 (dez) cargos de Assessor Sênior, conforme impacto no anexo único.

Art. 3º. Ficam alterados os itens 5 e 6 do Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1.....

5.Subsecretário, padrão PC-SUB-A:.....

6.Subprocurador, padrão PC-SUB-A:.....

Art. 4º. Fica incluído o item 28 no Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 2006:

"ANEXO VI FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1.....

28.Assessor Sênior, PC-SUB-A:

I – aconselhar o Prefeito em todos os temas envolvendo os projetos e ações estratégicos da cidade, bem como a respeito das intervenções urbanas realizadas em âmbito municipal;

II - acompanhar os projetos considerados estratégicos da cidade;

III - analisar relatórios e emitir pareceres e notas técnicas sobre projetos e ações estratégicas da cidade;

IV - produzir relatórios periódicos gerenciais de projetos e ações estratégicas para o Prefeito;

V - subsidiar processos decisórios por meio da realização de estudos de diagnósticos sobre a realidade municipal e avaliações dos projetos e ações estratégicas desenvolvidas pelas secretarias municipais;

VI - propor indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da atuação das secretarias municipais e monitorar a sua evolução ao longo do tempo;

VII - servir interlocutor do Prefeito perante a sociedade civil, os meios de comunicação e os demais órgãos da administração municipal, a respeito de qualquer questão que envolva projetos e ações realizados em âmbito municipal; e

VIII - analisar e se manifestar, quando entender necessário ou a pedido do Prefeito, sobre qualquer ação ou programa relevante realizada no âmbito do Município de Vitória."

IX - outras atribuições correlatas ou que lhe forem atribuídas." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - Cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para Extinção				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
34	PC-E	3.651,11	2.458,06	207.711,78
34	PC-T	2.892,54	1.339,07	143.874,74
09	PC-OP1	2.126,42	790,90	26.255,88
04	PC-OP3	1.207,67	425,40	6.532,28
06	PC-OP4	1.025,62	357,67	8.299,74
03	PC-OP5	871,21	292,44	3.490,95
TOTAL				396.165,37

II - Cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 2º.

Cargo Comissionado PC-SUB-A				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
44	PC-SUB-A	5.398,20	3.598,80	395.868,00

Impacto financeiro			
Cargo	Despesa anterior (R\$)	Despesa Atual (R\$)	Diferença (R\$)
44 PC-SUB-A	0,00	395.868,00	395.868,00
34 PC-E	207.711,78	0,00	207.711,78
34 PC-T	143.874,74	0,00	143.874,74
9 PC-OP1	26.255,88	0,00	26.255,88
4 PC-OP3	6.532,28	0,00	6.532,28
6 PC-OP4	8.299,74	0,00	8.299,74
3 PC-OP5	3.490,95	0,00	3.490,95
TOTAL			- 297,37

Impacto na folha de pagamento: R\$ - 297,37

LEI COMPLEMENTAR Nº 007**Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e do Poder Legislativo do Município de Vitória, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40 da Constituição Federal, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata o caput deste artigo aplica-se obrigatoriamente aos servidores que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da aprovação do convênio de adesão a entidade de previdência complementar prevista no art. 6º e do regulamento do plano ou planos de benefícios previdenciários complementares, pela autoridade competente.

Art. 2º. Os servidores que ingressarem no serviço público a partir da data prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar serão automaticamente inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde o início do exercício.

§1º. É assegurado ao servidor, participante ativo do Plano de Previdência Complementar, o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§2º. Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado ao participante ativo o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a serem pagas em até 60 (sessenta) dias da data do pedido de cancelamento, desde que atendidos todos os requisitos necessários na data do protocolo, atualizadas a partir do primeiro dia do mês subsequente do pedido pela variação do valor da quota patrimonial do plano de benefícios da data do efetivo pagamento.

§3º. As contribuições realizadas pelo Ente patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no parágrafo anterior.

Art. 3º. São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar do Município de Vitória os servidores públicos ativos titulares de cargos de provimento efetivo, da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal.

§1º. Os servidores referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia, expressa e irrevogável opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

§2º. Os servidores que fizerem a adesão de que trata o § 1º e que estiverem no Fundo Financeiro serão imediatamente transferidos para o Fundo Previdenciário, cabendo ao Município efetuar o aporte financeiro ou de bens e direitos que cubram o custo atuarial de cada servidor transferido ao Fundo Previdenciário, no prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º. Caso o Fundo Previdenciário esteja com superávit atuarial, o Município fica dispensado de efetuar aporte financeiro ou de bens e direitos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 4º. Terão como teto o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) as aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vitória - RPPS, aos servidores referidos no caput do art. 3º desta Lei Complementar, que tenham ingressado:

I - após a vigência do Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar, independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar, ora instituído; II - até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar, que no RPPS tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no §1º do artigo 3º.

§1º. Para os servidores referidos no caput deste artigo, a base de contribuição prevista no art. 36 da Lei Municipal nº 4.399/1997 terá como teto o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§2º. O Ente Patrocinador transferirá ao Regime de Previdência Complementar, em benefício dos participantes de que trata o inciso II do caput, nos termos e prazos estabelecidos no regulamento, montante correspondente ao valor atualizado de 15% (quinze por cento) sobre as bases de cálculo de contribuições mensais que excederam o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, desde a sua entrada em exercício até a adesão ao Regime de Previdência Complementar.

§3º. A forma e o prazo de cumprimento do previsto no § 2º deste artigo serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo até o início da vigência do Regime de Previdência Complementar, previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º. A gestão e a execução do plano de benefícios previdenciários complementares dos servidores da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal serão realizadas pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da administração pública municipal indireta, entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Vitória (VITÓRIA PREVCOM), com a finalidade de gerir e executar planos de benefícios previdenciários complementares, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§1º. A VITÓRIA PREVCOM será estruturada sob a forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e gerencial, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. A VITÓRIA PREVCOM reger-se-á pelas disposições desta Lei Complementar e por seu estatuto, que disciplinará sua estrutura administrativa e modelo de gestão.

§3º. A VITÓRIA PREVCOM, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade de Vitória, adquirirá personalidade jurídica a partir do registro de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§4º. Além da sujeição às normas de direito público, que decorrem de sua instituição pelo Município como fundação de direito privado, integrante da sua Administração Indireta, a natureza pública da VITÓRIA PREVCOM irá impor:

I - realização de concurso público para a contratação de pessoal;
II - submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos;

III - publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em sítio oficial da Administração Pública na rede mundial de computadores, de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

§5º. Em substituição à criação da entidade prevista neste artigo, o Município poderá optar por valer-se de entidade fechada ou aberta de previdência complementar já existente, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, mediante convênio de adesão.

§6º. No caso do disposto no § 5º deverá ser criado Comitê Gestor junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) externa selecionada, constituído, paritariamente, por representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes indicados pelo sindicato de maior representatividade dos servidores, na forma do estatuto, a fim de participar da gestão do plano de benefícios complementares do Município.

Art. 7º. Os planos de benefícios previdenciários complementares serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida (CD), de acordo com a regulamentação estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, ambas de 2001.

§1º. Sempre que necessário, as contribuições para os planos de benefícios previdenciários complementares serão revistas nos Planos de Custeio correspondentes, observada a periodicidade mínima anual, visando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial permanente dos planos de benefícios previdenciários complementares.

§2º. Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, o valor do benefício programado será calculado, no momento da sua concessão, de acordo com o montante do saldo acumulado na conta do participante ativo, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares em Nota Técnica Atuarial (NTA).

§3º. As demais condições para adesão e as características dos planos de benefícios serão definidas em regulamento.

§4º. Os benefícios não programados serão cobertos por seguro contratado externamente e custeado 50% (cinquenta por cento) pelo participante e 50% (cinquenta por cento) pelo Ente patrocinador, garantidas as coberturas mínimas para invalidez e morte do segurado.

§5º. A Cobertura de Longevidade será garantida por seguro que será custeado 50% (cinquenta por cento) pelo participante e 50% (cinquenta por cento) pelo Ente patrocinador, correspondente a um percentual do montante capitalizado para cada participante, podendo sua gestão ser contratada externamente, nos termos do regulamento.

§6º. Os seguros de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo terão adesão automática para os participantes do Regime de Previdência Complementar, enquadrados no art. 2º, ficando assegurado ao participante ativo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento dos mencionados benefícios nos termos do regulamento.

§7º. Caso o servidor deseje uma cobertura para os benefícios de risco de que trata o § 4º superior à prevista no regulamento, arcará individualmente com a diferença de custo do seguro.

Art. 8º. Aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após o início de vigência do Regime de Previdência Complementar, na forma prevista no art. 1º, e cuja remuneração seja inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, é garantida a opção pela adesão ao plano de benefícios previdenciários complementares, a partir do momento em que sua remuneração venha a ultrapassar o referido limite máximo, quando, então, passará a valer a regra consignada no art. 2º.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como remuneração a definição contida no §1º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.399/1997.

§2º. Ainda que a totalidade da remuneração seja inferior ao limite máximo referido no caput deste artigo, e enquanto perdurar tal condição, mesmo assim o servidor poderá aderir aos planos de benefícios previdenciários complementares, mediante contribuições voluntárias, sem a contrapartida contributiva do Ente patrocinador.

§3º. O regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares estabelecerá a base de cálculo das contribuições voluntárias referidas no § 2º deste artigo.

Art. 9º. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante ativo e de assistido, assim como para elegibilidade, critérios de concessão, forma de cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições previstas nas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e na regulamentação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 10. Após o cumprimento das exigências formais do plano para a concessão do benefício de aposentadoria, mas antes do início do gozo do benefício de renda programada, o participante ativo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios previdenciários complementares, poderá exercer quaisquer dos direitos relativos aos institutos previdenciários de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Art. 11. Os planos de benefícios previdenciários complementares não poderão receber aportes patronais a título de tempo de serviço anterior, salvo no caso da opção prevista no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 12. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares o participante:

I - afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários, para outro órgão público ou ente da Administração Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive o de Vitória;

II - afastado ou licenciado de cargo efetivo temporariamente, com ou sem prejuízo de vencimentos;

III - que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

§ 1º. O regulamento do Plano de Benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano, observada a legislação aplicável.

§ 2º. O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo for concedido sem prejuízo de vencimentos ou salários.

§ 3º. No caso de afastamento com prejuízo de vencimentos, subsídios ou salários, o servidor, participante ativo do Plano de Benefícios, arcará com a contribuição individual e do patrocinador.

Art. 13. Na perda do vínculo funcional com o Ente patrocinador, o participante ativo poderá optar, conforme regulamento do plano, por:

I - resgate das contribuições;

II - portabilidade dos recursos para outra entidade de previdência complementar;

III - autopatrocínio, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, permanecendo vinculado ao plano de benefícios previdenciários complementares e arcando com as contribuições individuais e do ente patrocinador;

IV - benefício proporcional diferido, quando a cessação do vínculo se der antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, a ser concedido quando cumpridos integralmente os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo único. O regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares estabelecerá a forma e as condições para que as contribuições do ente patrocinador integrem o montante a ser levantado pelo participante, nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 14. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, às provisões e aos fundos do plano de benefícios previdenciários complementares será feita na conformidade das diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 15. As contribuições do Ente patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição, nos moldes do art. 36 da Lei Municipal nº 4.399/1997, que exceder o limite máximo a que se refere o art. 4º, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante ativo será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

§ 2º. A alíquota da contribuição do ente patrocinador não poderá exceder à do participante ativo, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e não poderá ultrapassar o percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º. Além da contribuição normal, de que trata o caput deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições facultativas, tal como previsto no art. 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, sem a contrapartida contributiva do ente patrocinador.

Art. 16. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001 discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante ativo e do ente patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108 de 2001.

Art. 17. As reservas técnicas constituídas em nome do participante ativo deverão conter o registro contábil das contribuições por ele efetuadas, bem como as do ente patrocinador, de forma apartada.

Art. 18. A Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações e a Câmara Municipal são responsáveis pelo pagamento de suas contribuições e por sua transferência à entidade administradora do plano de benefícios previdenciários complementares, bem como das contribuições descontadas dos participantes ativos.

§ 1º. O pagamento ou a transferência das contribuições após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da competência a que se referir:

I - multa de dois por cento sobre o principal, bem como aos juros e correção monetária aplicáveis aos tributos municipais; e,

II - sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 2º. Os valores a serem repassados à entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, a título de contribuição do ente patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou Poderes indicados no caput deste artigo, com previsão obrigatória na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória - IPAMV, assegurar o suporte administrativo, operacional e de gestão das atividades correlatas ao que dispõe a presente Lei Complementar, necessários à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar do Município de Vitória.

Art. 20. As despesas administrativas do Plano de Benefícios serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no caput do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

§ 1º. O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Na hipótese de adesão a planos de benefícios previdenciários complementares administrados por Empresa Fechada ou Aberta de Previdência Complementar externa, deverá constar no convênio de adesão previsão de revisão anual da cobertura das despesas administrativas pela entidade conveniada.

Art. 21. A supervisão e a fiscalização exercida pelo órgão federal competente não exime o ente patrocinador da responsabilidade pelo monitoramento das atividades da entidade externa conveniada, no que concerne aos planos de

previdência complementar por ela administrado, o que deverá estar previsto no convênio de adesão correspondente.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento pelo ente patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 22. É exigida a instituição de código de ética e de conduta, que terá ampla divulgação, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Municipal de Previdência, na hipótese de adesão do Município a uma EFPC existente, assegurar o seu cumprimento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.265

Altera o Decreto nº 17.002, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XVII ao Art. 1º do Decreto nº 17.002, de 30 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
XVII – Assessoria Sênior (NR)"

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XVII ao Art. 2º do Decreto nº 17.002, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
XVI – Assessoria Sênior:

I – aconselhar o Prefeito em todos os temas envolvendo os projetos e ações estratégicas da cidade, bem como a respeito das intervenções urbanas realizadas em âmbito municipal;

II - acompanhar os projetos considerados estratégicos da cidade;

III - analisar relatórios e emitir pareceres e notas técnicas sobre projetos e ações estratégicas da cidade;

IV - produzir relatórios periódicos gerenciais de projetos e ações estratégicas para o Prefeito;

V - subsidiar processos decisórios por meio da realização de estudos de diagnósticos sobre a realidade municipal e avaliações dos projetos e ações estratégicas desenvolvidas pelas secretarias municipais;

VI - propor indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da atuação das secretarias municipais e monitorar a sua evolução ao longo do tempo;

VII - servir interlocutor do Prefeito perante a sociedade civil, os meios de comunicação e os demais órgãos da administração municipal, a respeito de qualquer questão que envolva projetos e ações realizados em âmbito municipal; e

VIII - analisar e se manifestar, quando entender necessário ou a pedido do Prefeito, sobre qualquer ação ou programa relevante realizada no âmbito do Município de Vitória."

IX - outras atribuições correlatas ou que lhe forem atribuídas." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único instituído pelo Art. 3º do Decreto nº 17.002, de 2017, devendo adotar-se o organograma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º. Fica instituída e incluída no Art. 5º do Decreto nº 17.002, de 2017, as siglas identificadoras da Unidades Administrativas da Secretaria de Governo, abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SEGOV/AS	Assessoria Sênior

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2020.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

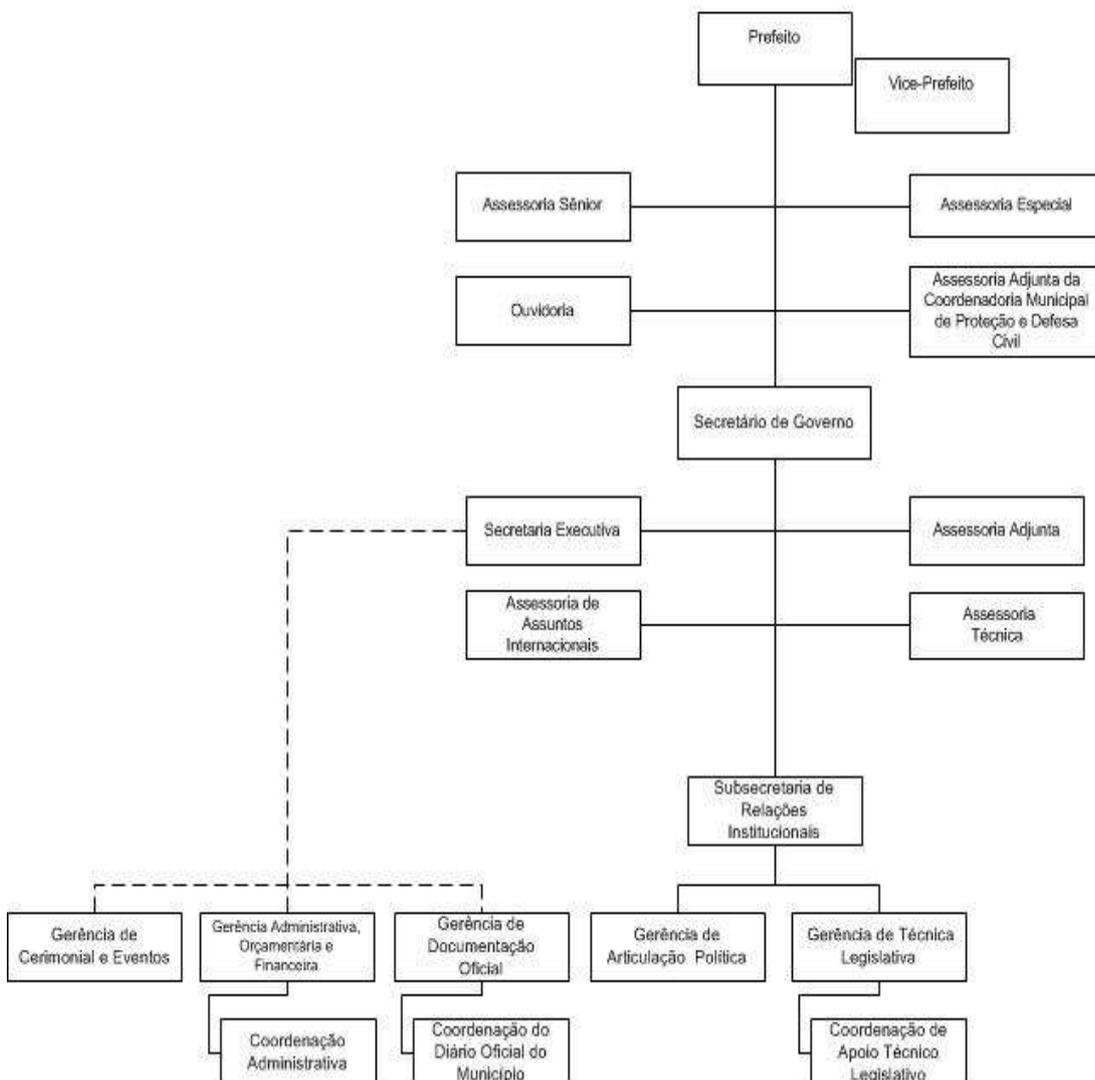
Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo

Anexo Único



Prefeitura Municipal de Vitória

Organograma da Secretaria de Governo



DECRETO Nº 18.266

Altera o Decreto nº 17.000, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Administrativas da Assessoria Especial Central de Serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XV ao Art. 1º do Decreto nº 17.000, 30 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

XV – Assessoria Sênior (NR)"

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XV ao Art. 2º do Decreto nº 17.000, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

XV – Assessoria Sênior:

I – aconselhar o Prefeito em todos os temas envolvendo os projetos e ações estratégicos da cidade, bem como a respeito das intervenções urbanas realizadas em âmbito municipal;

II - acompanhar os projetos considerados estratégicos da cidade;

III - analisar relatórios e emitir pareceres e notas técnicas sobre projetos e ações estratégicas da cidade;

IV - produzir relatórios periódicos gerenciais de projetos e ações estratégicas para o Prefeito;

V - subsidiar processos decisórios por meio da realização de estudos de diagnósticos sobre a realidade municipal e avaliações dos projetos e ações estratégicas desenvolvidas pelas secretarias municipais;

VI - propor indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da atuação das secretarias municipais e monitorar a sua evolução ao longo do tempo;

VII - servir interlocutor do Prefeito perante a sociedade civil, os meios de comunicação e os demais órgãos da administração municipal, a respeito de qualquer questão que envolva projetos e ações realizados em âmbito municipal; e

VIII - analisar e se manifestar, quando entender necessário ou a pedido do Prefeito, sobre qualquer ação ou programa relevante realizada no âmbito do Município de Vitória."

IX – outras atribuições correlatas ou que lhe forem atribuídas." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único instituído pelo Art. 3º do Decreto nº 17.000, de 2017, devendo adotar-se o organograma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º. Fica instituída e incluída no Art. 4º do Decreto nº 17.000, de 2017, a sigla identificadora da Unidade Administrativa da Assessoria Especial Central de Serviços, abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
CENTRAL/AS	Assessoria Sênior

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2020.

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Leonardo Amorim Gonçalves

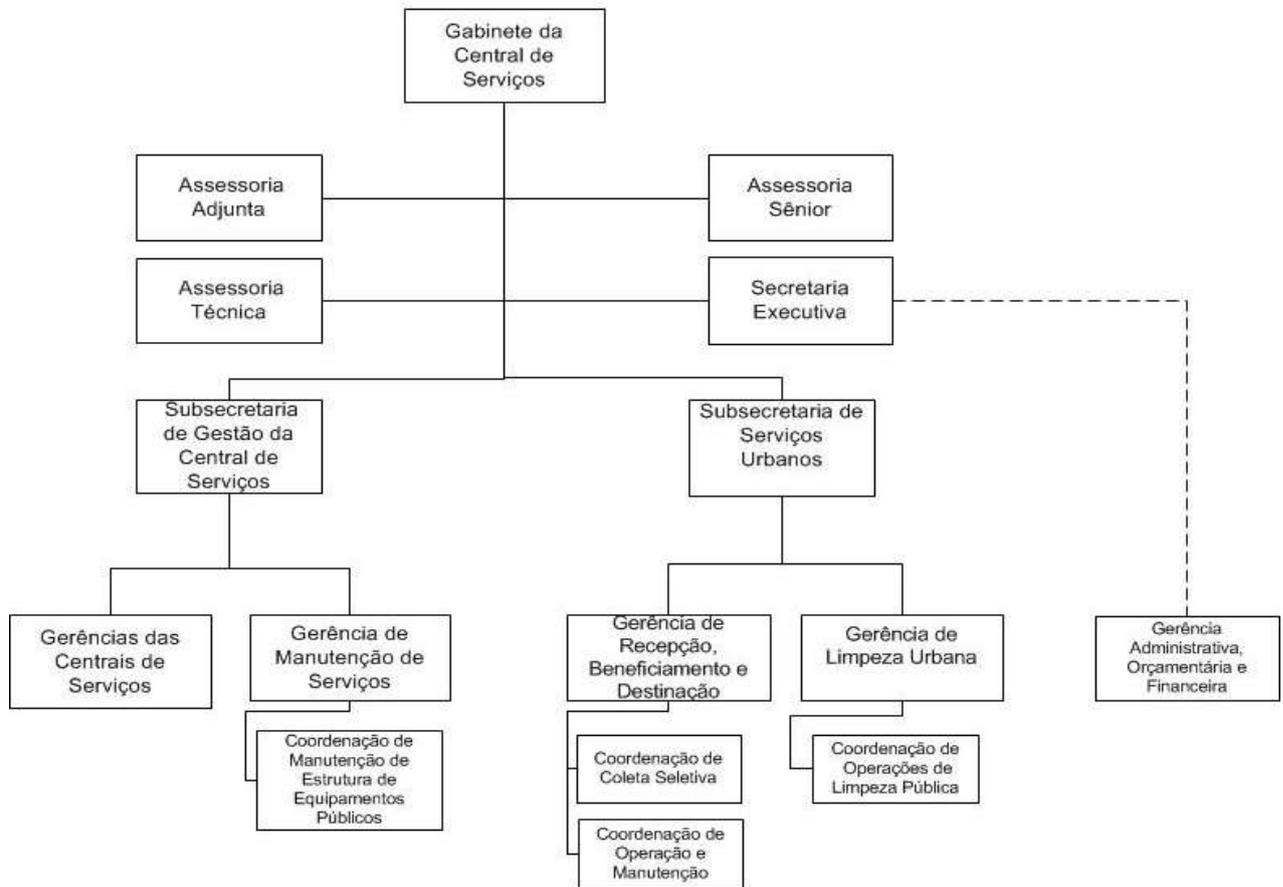
Assessor Especial – Central de Serviços

Anexo Único



Prefeitura Municipal de Vitória

Organograma da Central de Serviços



RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 05.01.2021.

NOMEANDO, NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

. ÍNDIO JORGE FERREIRA ALVES para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Esportes e Lazer, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. ANDRÉ LUIS CAMPOS PINHEIRO ALVES para exercer o cargo comissionado de Gerente de Esporte e Lazer, PC-T, a partir de 06.01.2021.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. CRISTIANE FRANÇA FURTADO para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, a partir de 06.01.2021.

. JOCELY DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Gestão da Central de Serviços, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. WAGNER OLIVEIRA GARCIA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

. FERNANDO DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, a partir de 06.01.2021.

. JOÃO CARLOS GONÇALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

. WILSON BARBOSA SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, a partir de 06.01.2021.

. JOÃO VICENTE PORTELLA COUTO NETO para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. JEFFTE OLIVEIRA SILVA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, a partir de 06.01.2021.

. LEON MOMBRINE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

. LUCINEA DOS SANTOS MARTINS para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA:

. PAULO ROBERTO SENA DE MELLO para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO DE JESUS para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

. MARIA APARECIDA LIMA FREIRE FREITAS DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Secretária Executiva, PC-E, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. LAYS ENGELBERG MORAES HULLE para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. EDMILSON SCHIAVO para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, a partir de 06.01.2021.

. LEANDRO DA CRUZ BORGES para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. LUANA NASCIMENTO AMANCIO SOUSA para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, a partir de 06.01.2021.

. FLAVIA PIRES MONTEIRO MANCILHA FERRARI para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, PC-SUB-A, a partir de

06.01.2021.

. EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Relações Institucionais, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. GABRIEL ULYSSES WERNECK DE FREITAS para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, a partir de 06.01.2021.

. JOÃO MARCOS RODRIGUES para exercer o cargo comissionado de Gerente de Comunicação Interna, PC-T, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO:

. ANTONIO CARLOS DE ALENCAR BARBIERI para exercer o cargo comissionado de Gerente de Encaminhamento ao Mercado, PC-T, a partir de 06.01.2021.

. BRENO PANETTO MORAIS para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. MARIA ADELINA DINIZ para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Gestão Urbana, PC-SUB-A, a partir de 06.01.2021.

. HELLEN APARECIDA ABRANTES CAIRES para exercer o cargo comissionado de Secretária Executiva, PC-E, a partir de 06.01.2021.

. ANILENE EFFEGEN para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe do Serviço de Expedição de Licença, PC-OP2, a partir de 06.01.2021.

. FELIPE MANSUR VALINHO para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, a partir de 06.01.2021.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. PAULO VITOR DAL'COL para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, a partir de 06.01.2021.

. ELIZANDRO DETTMANN DUARTE para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Feiras Livres, PC-OP1, a partir de 06.01.2021.

CESSANDO EFEITOS.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. do Decreto Individual publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 20.02.2020, que designou Wallace Nascimento Valente para responder pelo cargo comissionado de Secretário de Governo, PC-S, a contar de 01.01.2021.

**NÃO DÊ CHANCE PARA O VÍRUS DA
GRIPE**

Com alguns cuidados, você se recupera mais rápido e não contamina outras pessoas.

AO TOSSIR OU ESPIRRAR

• Cubra boca e nariz com um lenço de papel ou com o antebraço. Não use as mãos.



• Use lenços de papel e descarte-os após usar.



APÓS TOSSIR OU ESPIRRAR

• Lave suas mãos com água e sabão ou aplique solução alcoólica (álcool 70%) por 20 segundos.



PREFEITURA DE
VITÓRIA

www.vitoria.es.gov.br
@VitoriaOnLine
[facebook.com/vitoriaonline](https://www.facebook.com/vitoriaonline)

**#CONECTADAS E
#PROTEGIDAS**



**MULHER,
USE SUA VOZ!**

LIGUE PARA AS
AMIGAS E ESTIMULE
A ESPERANÇA,
O CUIDADO E
A EMPATIA COM
A PRÓXIMA.

Durante o período de isolamento social o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (Cramsv) disponibiliza atendimento pelo celular:

(27) 99520-1927

De segunda a sexta-feira
das 12 às 19 horas



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Vice-Prefeita
Secretário de Governo
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Lorenzo Pazolini
Estéfane da Silva Franca Ferreira
Roberto Ribeiro Carneiro
Maxswell Simões Pereira